



COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

Ementa: Estudo e análise do Projeto de Lei nº 15/2025 do Executivo, cuja ementa: “Dispões sobre a inclusão da rubrica “Despesas de Exercício Anterior” no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, e dá outras providências.”

1. Análise e Parecer

O projeto visa à autorização legislativa para inclusão da rubrica orçamentária relativa a “Despesas de Exercício Anterior” e consequente abertura de crédito adicional especial no montante de R\$ 1.746.072,10, conforme detalhado nas diversas dotações orçamentárias, com a finalidade de possibilitar o pagamento de obrigações legalmente constituídas em 2024, mas não empenhadas a tempo, impedindo, assim, sua inscrição em “Restos a Pagar”.

A Lei Orgânica do Município de Francisco Beltrão, em seu art. 4º, incisos I, II e X, confere ao Município competência para elaborar sua legislação própria, instituir orçamento anual e plurianual e dispor sobre a administração financeira e orçamentária.

No âmbito da constitucionalidade, sem entrar no mérito acerca da origem das despesas trazidas pelo proponente, é de competência do Poder Executivo legislar sobre as leis orçamentárias e propor alterações, consoante a norma constitucional, art. 165 da Constituição Federal de 1988, e Lei Orgânica Municipal de Francisco Beltrão, art. 87 e seguintes.

Ainda, segundo justificativa do projeto, pretende-se dar respaldo legal ao pagamento de **fornecedores e prestadores de serviços que efetivamente atenderam ao Município no exercício de 2024**, cujas obrigações, por não terem sido devidamente empenhadas à época, não puderam ser inscritas em restos a pagar. A necessidade da medida foi formalmente constatada por meio de relatório elaborado por Comissão Especial designada pelo Executivo, que reconheceu a existência das despesas pendentes. A proposta busca evitar o comprometimento da continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de saúde, assistência social, infraestrutura, turismo e meio ambiente, além de preservar a credibilidade institucional da Administração Municipal perante seus credores.

Deste modo, este Relator manifesta-se favoravelmente a tramitação do projeto e posterior encaminhamento ao plenário para votação.





**CÂMARA DE VEREADORES
FRANCISCO BELTRÃO**
Nosso compromisso é
trabalhar por você!

@camarabeltrao

Rua Tenente Camargo, 2173 - Centro
Francisco Beltrão - PR

2. Voto do Relator

Por isso, na qualidade de relator, naquilo que me compete analisar, manifesto meu parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da referida matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, 07 de abril de 2025.


JÚLIO CESAR SPADA
RELATOR







**CÂMARA DE VEREADORES
FRANCISCO BELTRÃO**
Nosso compromisso é
trabalhar por você!

@camarabeltrao

Rua Tenente Camargo, 2173 - Centro
Francisco Beltrão - PR

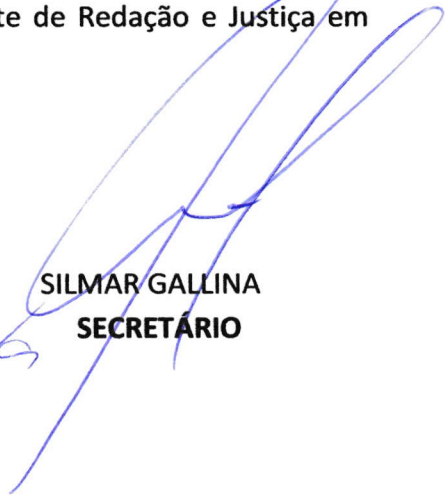
RESULTADO DA MANIFESTAÇÃO DO RELATOR

Parecer de admissibilidade da Comissão de Redação e Justiça

A manifestação do relator quanto ao **Projeto de Lei 15/2025**, de autoria do Poder Executivo, foi submetida aos demais membros e aprovada por unanimidade, sendo acolhida como parecer desta Comissão Permanente de Redação e Justiça em reunião neste dia 07 de abril de 2025.


TIAGO CORREA
PRESIDENTE


JÚLIO CESAR SPADA
RELATOR


SILMAR GALLINA
SECRETÁRIO

